



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Processo Siccau nº 751747/2018
INTERESSADO	A. M. S. S.
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 143-03/2024

Aprova a deliberação 022/2024 da CEPEF-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno do CAU/PB aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunido ordinariamente em João Pessoa/PB, no dia 13 de setembro de 2024, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/PB apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias;

Considerando a apreciação do protocolo 751747/2018, que trata sobre CNPJ que teve baixa de registro em 2022 com data retroativa de 2011, mas ela tinha 2012 e 2013 pagas. Em 2019 foi aberto protocolo de cobrança. A empresa foi migrada do CREA, com informação de responsável técnico, mas sem RRT vinculada.

Considerando a Resolução nº 28/2012 CAU/BR, que regula os registros, alterações e baixas de registro de empresas, em seu Art. 27 estabelece que a baixa de pessoa jurídica somente ocorrerá se:

- I - a empresa estiver em regularidade junto ao conselho;
- II - não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em aberto;
- III - não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU.

Considerando consulta feita a Gerência Técnica, na pessoa de Daniel Chrockatt, que diz que esse registro veio migrado do CREA e sem os documentos completos; veio a informação que tinha um responsável técnico, mas sem a ART, o profissional nunca emitiu um RRT de cargo e função, por não atender todos os requisitos necessários, informou que se baixou com a data do início de 2012 (registro da baixa de 31/12/2011);

Considerando a baixa de ofício com data de 31/12/2011; e



Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Mariana Porto Viana de Albuquerque.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar por unanimidade Pelo reconhecimento da inexistência do débito e, consequentemente, pelo arquivamento do processo;
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 07 votos favoráveis, 00 contrários e 02 ausências.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL  
Data: 20/09/2024 11:58:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ricardo Victor de Mendonça Vidal**  
**Presidente do CAU/PB**



## 143ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

### Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	X	-	-	-
ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES	X	-	-	-
MARIANA PORTO VIANA	X	-	-	-
BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE C. SANTIAGO	-	-	-	X
JULIANA DEMARTINI	X	-	-	-
KAHYZA COSTA PAIVA	X	-	-	-
MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE FERREIRA	X	-	-	-
MIRELA DAVI DE MELO	X	-	-	-
MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA	-	-	-	X
ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS	-	-	-	X

#### Histórico da votação:

**Reunião 143 do Plenário do CAU/PB**

**Data: 13/09/2024**

**Matéria em votação:** deliberação 022/2024 da CEPEF-CAU/PB.

**Resultado da votação:** Sim (07) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (02)

**Ocorrências:**

**Condutor dos trabalhos:** Presidente do CAU/PB, Ricardo Victor de Mendonça Vidal

**Secretária geral da mesa:** Mércia Valéria Pinho do Nascimento